



PROCESSO	29239-7/2019
ASSUNTO	REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA INTERNA
ÓRGÃO	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RESPONSÁVEIS	MISAEOL OLIVEIRA GALVÃO – Presidente MARCELO GOMES DE OLIVEIRA – Secretário de Patrimônio
EQUIPE TÉCNICA	JOASSIS TERESO DE ARRUDA – Técnico de Controle Público Externo FRANCIS BORTOLUZZI – Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas BRUNO ANSELMO BANDEIRA – Supervisor de Controle Externo SAULO PEREIRA DE MIRANDA E SILVA – Secretário de Controle Externo de Contratações Públicas ALMIR REINEHR – Supervisor de Controle Externo
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATOR	CONSELHEIRO INTERINO RONALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação de Natureza Interna, com pedido de medida cautelar, proposta pela Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas, em face da Câmara Municipal de Cuiabá, em virtude de suposta irregularidade em procedimento licitatório de Pregão Presencial nº 15/2019, que ocorreu no dia 25/09/2019, tendo como objetivo a contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços, de empresas para prestarem serviço de locação de veículos automotores, com a finalidade de atender as necessidades da Câmara Municipal, tendo sido adjudicado o montante total de R\$774.600,00 (setecentos e setenta e quatro mil e seiscentos reais).

Consoante Relatório Técnico Preliminar da Secex, teria ocorrido um superdimensionamento do quantitativo das locações, com potencial de gerar dano ao erário pela realização de despesas ilegítimas e/ou em duplicidade, e por essa razão, imputou a seguinte irregularidade:





Classificação	Achado	Responsáveis
1)GB 99. Licitação_grave_99. Irregularidades referente à Licitação, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010-TCE-MT.	Devido à inexistência de avaliação, na fase de planejamento da contratação, se os serviços objeto do certame já se encontravam ou não abarcados pelas verbas de natureza indenizatória instituídas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá, ocorreu o superdimensionamento do quantitativo de locações de veículos previstas no Termo de Referência anexado ao edital do Pregão Presencial 15/2019 publicado pela Câmara Municipal de Cuiabá, o que poderá levar à contratação de serviços desnecessários e/ou já custeados por verbas de natureza indenizatória pagas aos vereadores, com potencial de gerar danos ao erário pela realização de despesas ilegítimas e/ou em duplicidade no valor de R\$ 357.000,00.	Misael Oliveira Galvão- Presidente Marcelo Gomes de Oliveira – Secretário de Patrimônio

Destaco que a Relatora à época, ao receber a presente Representação, decidiu por conhecê-la e postergou a análise acerca do requerimento cautelar da Representante, nos termos do artigo 300, § 2º do CPC, a fim de que ela fosse antecedida pela manifestação dos Representados.

Frente a esta decisão, assegurou-se aos Senhores Misael Oliveira Galvão e Marcelo Gomes de Oliveira o direito à apresentação de justificativa prévia, conforme os Ofícios 889/2019/GCIJMM e 890/2019/GCIJMM.

Acostou-se justificativa prévia, conforme Doc. Digital 239899/2019, tendo o Senhor Misael Oliveira Galvão, presidente da Câmara Municipal de Cuiabá, manifestado no sentido de que a Lei 5.643/2013, que trata das verbas indenizatórias, foi alterada pela Lei 6.427/2019, a qual não dispõe acerca do ressarcimento de despesas dos gastos com transportes.

Aduziu que a contratação de empresa para locação de veículos encontra-se amparada pela discricionariedade da Administração Pública e que os gastos necessários





ao bom funcionamento do gabinete parlamentar, tais como água, telefone, deslocamento, não podem ser confundidos com verba indenizatória.

Além disso, argumentou que os veículos são destinados exclusivamente ao deslocamento da assessoria parlamentar em atividades externas, em horário de expediente, não sendo permitido o uso por servidor ocupante do cargo de Chefe de Gabinete, tampouco de Vereador, conforme Comunicação Interna-Circular 4/2019, de 03/10/2019, e Comunicação Interna 45/2019/SGA, de 08/10/2019, encaminhadas a todos os Gabinetes, e Instrução Normativa SPM 001/2019, de 18/10/2019, que dispõe sobre normas e procedimentos referentes ao uso, guarda, conservação, manutenção e abastecimento dos veículos da Câmara Municipal.

No mesmo sentido o Senhor Marcelo Gomes de Oliveira apresentou manifestação prévia, tendo alegado que a locação se destina à realização das atividades da assessoria parlamentar, e que conforme consta no termo de referência, os veículos não serão conduzidos por Vereadores.

Ademais, sustentou que o Termo de Referência não foi elaborado por ele, e sim por servidor técnico efetivo, a partir de solicitação do ordenador de despesas, cabendo ao Secretário apenas a sua aprovação.

Os autos então retornaram para apreciação da medida cautelar, que foi indeferida pela então Relatora, uma vez que não foi verificada a probabilidade do direito, tendo constatado em primeira análise que a locação dos veículos objetivavam atender às demandas da assessoria parlamentar, e que o deslocamento dos Vereadores continuaria a ser custeado pela verba indenizatória.

Na sequência, os Responsáveis foram citados por meio dos Ofícios 893/2019/GCIJJM e 894/2019/GCIJJM e apresentaram defesa conjunta, conforme Doc. Digital 260007/2019, alegando que houve alteração da lei que trata sobre as verbas indenizatórias, e que os veículos alugados, objetos do certame licitatório, são para uso dos gabinetes e se destinam para atividades externas exercidas pela assessoria parlamentar, sendo a Câmara Municipal responsável pela administração e controle.





Após análise da defesa, a Equipe de Auditoria concluiu pela manutenção da irregularidade apontada, propondo a suspensão do contrato, caso tenha sido celebrado, e também que o Presidente da Câmara contrate no máximo 05 veículos populares 1.0 para apoio da assessoria parlamentar de toda a Casa, vez que, na visão da Secex, esse número é suficiente.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por seu turno, não acompanhou o entendimento da Secex, e por meio do Parecer 877/2020, de autoria do Procurador Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo **conhecimento e improcedência** da presente Representação de Natureza Interna, em razão da não caracterização de duplicidade de despesas decorrentes de contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de locação de veículos automotores para atender as demandas do legislativo municipal e o pagamento de VI.

É o Relatório.

Cuiabá, 16 de abril de 2020.

(assinatura digital)

Ronaldo Ribeiro de Oliveira

Conselheiro Interino

Relator

(Portaria 034/2020, DOC 1847, de 19/02/2020)

